

CONTRATO Nº 132/2017

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
061/2017- PREGÃO PRESENCIAL 046/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO
PERTINENTE PARA À AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA AS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA,
COM ENTREGA IMEDIATA, NO EXERCÍCIO DE
2017, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONFORME OBJETO DESCRITO NESTE
EDITAL., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: SOMAR
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI –
ME.**

O Município de IPUBI/PE, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no nº 11.040.896/0001-59, representado neste ato pelo seu Prefeito, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do C.P.F. (M.F) sob o n.º 599.748.004-63, e a Empresa **SOMAR EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME** sediada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1761 – Boa Viagem – Recife/PE. Inscrita no CNPJ nº 04.652.828/0001-85, representada por seu procurador o Sr. Luciano José do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 018.402.634-23 e documento de identidade nº 4613017 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Evaristo Carneiro Leão, 114 – Imbiribeira – Recife/PE, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Processo Licitatório n.º 061/2017 Pregão Presencial n.º 046/2017, fazendo parte integrante deste contrato, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 046/2017- SECRETARIA DE SAÚDE, e resultado da licitação, devidamente homologada pela AUTORIDADE COMPETENTE, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a aquisição de Equipamentos Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde da Família, com entrega imediata, no exercício de 2017, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipubi-PE.

Parágrafo Primeiro: Os produtos são os especificados no(s) item(ns) 1 ao 7 do anexo I do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os produtos serão fornecidos de forma imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 03 (três) dias corridos para a entrega dos produtos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra, onde deverão ser faturados de acordo com o solicitado, e enviado juntamente com respectivas fatura e Nota Fiscal e apresentar recibo, além da cópia da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O valor global do presente termo é de R\$ 75.800,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários identificados na proposta da vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro- Os produtos - serão entregues, obedecido ao constante do Edital, no horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

Parágrafo Segundo- entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Municipal de Saúde de Ipubi.

Parágrafo Terceiro- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

Parágrafo Quinto- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi – Avenida João Eugenio, 182 – centro – Ipubi – PE – CNPJ n.º 11.391.568/0001-05

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Ipubi, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

Parágrafo Segundo- Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo

correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária de 2017:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.301.0011.2113.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro- Fornecer os produtos que especificou, inclusive quanto a marca e embalagens, considerados satisfatórios pelo Relatório de Inspeção, e de acordo com as exigências deste Edital, sendo obrigada a substituir o produto fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

Parágrafo Segundo- Fazer a entrega dos produtos em conformidade com o estabelecido no edital mediante fornecimento de Calendário pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi.

Parágrafo Terceiro- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Parágrafo Quarto- Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 05 (cinco) dias úteis, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro de seu prazo de validade.

Parágrafo Quinto- Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Setor da Secretaria de Saúde de Ipubi.

Parágrafo Sexto- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Secretaria de Saúde de Ipubi.

Parágrafo Segundo- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro- Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

d) Multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor dos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corrido, contados da comunicação oficial, sem embargo de

indenizações dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Ipubi ou a Secretaria de Saúde, pela não execução total ou parcial do Contrato.

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

Parágrafo Segundo- O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

Parágrafo Terceiro- Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Ipubi - PE; Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- O Município de Ipubi- PE e/ou a Secretaria de Saúde, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial se a contratada:

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70;71;72;73;74;75;76;77;78;79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Terceiro- Constituem motivos para rescisão do contrato

a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando a prefeitura a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.
- d) Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro de 03 (três) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias corridos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a que se refere o contrato.
- m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes do fornecimento dos produtos, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;
- n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;

Parágrafo Quarto- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas nas alíneas “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

Parágrafo Quinto- Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

Parágrafo Sexto- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Parágrafo Sétimo- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material fornecido e devidamente recebido deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipubi – Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio do que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Ipubi , (PE), 29 de dezembro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF